

Cópia
São Paulo, 17 de Maio de 1948.

A TURICAPHON A. G. RIEDEKON B/UTER
Para o Ilmo. Sr. Spartaco Rossi
N e s t a

Prezado Amigo e Senhor:

Acusamos recebimento de sua prezada carta de 15 do corrente, e, tendo lido com máxima atenção os itens nela contidos, passamos a respondê-los por ordem:

- 1ª): Podem ser gravadas músicas sinfônicas constantes de sua lista anexa em sua carta de 15 de Maio 1948, prévia autorização dos autores ou dos herdeiros dos mesmos, que estamos consultando.
- 2ª): Para obter os materiais de orquestra, é preciso pagar adeantadamente aqui em n/escritório os respectivos alugueis.
- 3ª): A TURICAPHON A.G. RIEDEKON B/UTER deverá garantir o pagamento à RICORDI BRASILEIRA S/A os direitos fonomecânicos de acôrde com a tabela do BUREAU INTERNATIONAL DE L'EDITIONS MUSICO-MECANIQUE de Paris.
- 4ª): A garantia pelos materiais de orquestra, deverá ser de: Cr\$20.000,00 (VINTE E MIL CRUZEIROS) em moeda corrente, adeantados.--
- 5ª): O aluguel supra relatado só servirá para uma única gravação em disco TURICAPHON, não contemplando o aluguel, nenhuma execução pública, nem gravação em disco de outra marca ou fabrica, a não ser TURICAPHON.
- 6ª): Os materiais poderão ser entregues somente após termos recebido autorização por parte dos autores ou herdeiros dos mesmos, e após terem sido efetuados os relativos pagamentos.
- 7ª): Os materiais poderão permanecer fóra do Brasil, somente pelo prazo de 20 (vinte) dias, inclusive viagens de ida e volta.

Sendo o que nos cumpre informar-lhe, aguardamos o prazer de sua prezada resposta e nos firmamos- muito cordialmente.

Cópia

São Paulo, 17 de Maio de 1948.

A TURCUMEN A. G. NIKERON N/UNER
Para o Sr. Sr. Spantano Rossi
L. S. S. S.

Procedo Anjo e Sabor:

Acusamos recebimento de sua prezada carta de 15 de corrente, e
fundo lido com vobis estado na lida pela cartilha, passamos a respo-
- 60-los por ordem;
- 12) Todos ser provadas nestas situações comantadas de sua lista em-
za em sua carta de 15 de Maio 1948, porém a situação dos autors
on dos paratros das mesmas, que estam comantadas.

- 22) Para obter as estatísticas de orçamento, é preciso pagar chancelas-
tanto para as estatísticas de orçamento quanto para as estatísticas de

- 21) A TURCUMEN A. G. NIKERON N/UNER deverá fornecer o material de
NICKERON N/UNER e a os estatísticas de orçamento de acordo com a
tabela de NICKERON N/UNER DE 1948-1949 NICKERON N/UNER
de Turin.

- 42) A estatística pelas estatísticas de orçamento, deverá ser de Cr\$ 20.000,00
(Vinte e mil cruzeiros) em nota corrente, chancelada.

- 22) O material sobre estatísticas de orçamento para sua lista gravada em dis-
co TODICAMEN, não contemplando o material, nem mesmo estatísticas de or-
ca, não gravada em disco de entre NICKERON N/UNER, e não ser
TURCUMEN.

- 22) As estatísticas poderão ser entregues apenas após forma recebida em-
forçada por parte dos autors de estatísticas das mesmas, e após
forma sido estudada as estatísticas pagantes.

- 12) As estatísticas poderão permanecer fora do prazo, apenas pelo prazo
de 22 (vinte) dias, inclusive vigência de 12 e vobis.

Sendo é que nos cupre tal qual, aguardamos o prazo de sua
prezada resposta e nos firmamos - em cordialidade.